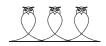


## **GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL** SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



Homologado em 13/4/2017, DODF nº 73, de 17/4/2017, p. 17.

PARECER Nº 71/2017-CEDF

Processo nº 084.000158/2017

Interessado: Evelin del Rocio Ortega Escobar

Pela declaração de equivalência de estudos de nível médio realizados no exterior.

I – HISTÓRICO – Evelin del Rocio Ortega Escobar, equatoriana, solicita declaração de equivalência de estudos realizados no exterior, para fins, entre outros, de prosseguimento de estudos.

II – ANÁLISE – A Assessoria deste Conselho de Educação, ao examinar a matéria, constatou o atendimento às exigências da Resolução nº 1/2013-CEDF e registrou que a documentação apresentada pela interessada comprova:

Tempo escolar: 4 anos Duração: 3.680 horas

Currículo: os estudos realizados guardam semelhança com o currículo do ensino

médio brasileiro, de acordo com a legislação federal e do Distrito

Federal em vigor.

III – CONCLUSÃO – Em face do que dispõe a Resolução nº 1/2013-CEDF, o parecer é pela declaração de equivalência ao ensino médio dos estudos realizados por Evelin del Rocio Ortega Escobar, concluídos em 2002, no(a) Unidad Educativa San José, em Milagro, Guayas, República do Equador, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.

Sala "Helena Reis", Brasília, 4 de abril de 2017.

## LUIS CLAUDIO MEGIORIN Conselheiro-Relator

Aprovado na CEB e em Plenário em 4/4/2017.

ÁLVARO MOREIRA DOMINGUES JÚNIOR Presidente do Conselho de Educação do Distrito Federal